



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

L E I N.º 762/73

Em 24 de outubro de 1973.

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- O SERVIÇO DE TURISMO passa a ser considerado órgão de assessoramento do Chefe do Executivo, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

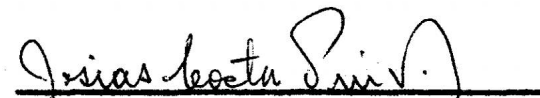
§ Único:- Além das atribuições constantes do Regulamento Interno da Prefeitura Municipal, o Serviço de que trata esta lei, terá como atribuições as constantes do setor de Parques e Jardins, no que se refere às providências necessárias à manutenção daqueles próprios municipais.

Artigo 2º- O Chefe do Serviço perceberá os vencimentos correspondentes ao nível 5-item A - do anexo III, da lei nº 537 de 5 de outubro de 1967.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a realização da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto, em  
24 de outubro de 1973.

  
\_\_\_\_\_  
JOSIAS COSTA PINTO  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal.